



**Hasta pública  
Atribuição de licença para o exercício  
da atividade de aluguer de velocípedes e trotinetes**

**PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º**

**Âmbito e objeto do procedimento**

1. O presente procedimento público, designado por «Hasta pública para atribuição de licença para o exercício da atividade de aluguer de velocípedes e trotinetes», tem por objeto a atribuição de 1 licença para o exercício da atividade de aluguer de velocípedes e trotinetes e ocupação de espaço público. durante períodos de curta duração.
2. O exercício da atividade de aluguer de velocípedes e trotinetes será realizado em regime de exclusividade pelos titulares das duas licença a atribuir, por um período de 4 meses, a contar da data da adjudicação provisória, de forma a garantir um serviço de qualidade e de referência.

**Artigo 2.º**

**Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é o Município de Mira, pessoa coletiva de direito público n.º 506.724. 530, com sede na Praça da República, 3070-304 Mira, telefone n.º 231 480550, e endereço de correio eletrónico geral@cm-mira.pt.

**Artigo 3.º**

**Procedimento adotado**

O procedimento adotado é o de Hasta Pública, em harmonia com o previsto no artigo 86º e ss do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, conjugado com as disposições do Código do Procedimento Administrativo, bem como, as regras do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio na atual redação.



**Hasta pública**  
**Atribuição de licença para o exercício**  
**da atividade de aluguer de velocípedes e trotinetes**

**Artigo 4.<sup>a</sup>**

**Consulta e fornecimento das peças do procedimento**

1. O procedimento de hasta pública encontra-se disponível no sítio do Município, desde o dia da publicação do edital, e o acesso ao mesmo é efetuado de forma gratuita.
2. O procedimento poderá ainda ser consultado na morada indicada no artigo 2.º, Serviço de Taxas e Licença, nos dias úteis, durante as horas de expediente, designadamente nos períodos das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 16h00, até ao último dia da data limite para a entrega de inscrições.
3. O procedimento integra, se for caso disso, os esclarecimentos prestados aos concorrentes e eventuais retificações e alterações ao programa do procedimento.

**Artigo 5.<sup>a</sup>**

**Endereço eletrónico e forma de comunicação**

O procedimento será tramitado de modo digital, as inscrições e demais documentação devem ser preferencialmente enviadas através do correio eletrónico para o endereço [taxas.licencas.mercados@cm-mira.pt](mailto:taxas.licencas.mercados@cm-mira.pt) ou em suporte de papel no balcão de atendimento ao munícipe, serviço de Taxas e Licença, de segunda a sexta-feira, no horário 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 16h00, até ao último dia da data limite para a entrega de inscrições.

**Artigo 6.<sup>a</sup>**

**Júri, esclarecimentos e retificação do programa do procedimento**

1. O júri do procedimento é constituído por seis elementos, um presidente, dois vogais efetivos, um secretário e dois vogais suplentes:
2. Em caso de falta ou impedimento de qualquer um dos elementos referidos no ponto anterior, o Presidente do Júri, designará o substituto seguinte.
3. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, por escrito, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e



**Hasta pública**  
**Atribuição de licença para o exercício**  
**da atividade de aluguer de velocípedes e trotinetes**

interpretação do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Município de Mira, também por escrito:

a. Presta os esclarecimentos solicitados;

b. Pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5. Os esclarecimentos e as retificações inerentes aos números anteriores são disponibilizados no sítio do Município e junto às peças do procedimento patentes para consulta, fazendo parte das mesmas, prevalecendo em caso de divergência.

**Artigo 7.º**

**Concorrentes**

1. Podem concorrer ao procedimento todas as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais e estrangeiras, e ainda agrupamentos de pessoas singulares e coletivas, que tenham realizado a mera comunicação prévia ou a comunicação prévia com prazo através do Registo Nacional de Agentes de Animação Turística (RNAAT), e que podem exercer e comercializar, em território nacional, as atividades de animação turística ao abrigo do Decreto-Lei n.º 108/2009 de 15 de maio, na atual redação.

2. Não podem ser atribuídas ao mesmo concorrente, isoladamente ou em agrupamento, mais do que 1 (uma) licença de exploração da para exercício da atividade de aluguer de velocípedes e trotinetes no concelho de Mira.

3. Para efeitos de aplicação do limite referido no número anterior, considera-se como um mesmo concorrente, o conjunto de empresas que, embora juridicamente distintas, constituem uma unidade económica ou mantêm entre si laços de interdependência decorrentes, nomeadamente:

a. De uma participação maioritária no capital;



**Hasta pública**  
**Atribuição de licença para o exercício**  
**da atividade de aluguer de velocípedes e trotinetes**

- b. Da detenção de mais de metade dos votos atribuídos pela detenção de participações sociais;
  - c. Da possibilidade de designar mais de metade dos membros do órgão de administração ou de fiscalização
  - d. Do poder de gerir os respetivos negócios.
4. A insolvência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da para exercício da atividade social do concorrente, acarreta a imediata exclusão do concorrente ou do agrupamento.

**Artigo 8.<sup>a</sup>**

**Inspeção de locais afetos ao exercício da atividade de aluguer de velocípedes e trotinetes e informações adicionais para consulta dos interessados**

1. Durante o prazo para inscrição na Hasta Pública os interessados podem solicitar a inspeção de locais, identificados no mapa em anexo, que entendam necessária para a boa execução do serviço a prestar, bem como, realizar os reconhecimentos que considerem indispensáveis, sem que de tal possa decorrer qualquer distúrbio à fruição do espaço público.
2. Os interessados têm o ónus de se inteirarem localmente das condições dos locais e de todas as condicionantes inerentes ao exercício da atividade de aluguer de velocípedes e trotinetes, designadamente as que influam no modo de execução das obrigações nele previstas, devendo proceder a todas as avaliações, indagações, reconhecimentos e medições que afigurem necessárias.
3. Os interessados não podem, em caso algum, invocar o desconhecimento de quaisquer condições dos locais ou condicionantes à persecução da para exercício da atividade quanto ao que examinaram ou poderiam ter examinado, ou imputar qualquer responsabilidade a esse título ao Município de Mira ou a qualquer outra entidade, como fundamento para incumprimento das suas obrigações legais de natureza procedimental.
4. Se algum interessado não solicitar, não comparecer à e/ou prescindir da realização da «inspeção dos locais», não poderá vir a invocar tal facto, seja a que título for, como desconhecimento ou como diminuição da sua responsabilidade.



**Hasta pública**  
**Atribuição de licença para o exercício**  
**da atividade de aluguer de velocípedes e trotinetes**

**CAPÍTULO II**  
**PROCEDIMENTO**

**Artigo 9.º**

**Inscrição e Documentos de habilitação dos concorrentes**

1. Os interessados na obtenção das licença para o exercício da atividade de aluguer de velocípedes e trotinetes no concelho, devem manifestar a sua intenção através de inscrição no ato público, pelo modo descrito no artigo 5º do presente programa, a qual deve ser instruída com os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a. Cópia do Cartão do Cidadão/ Bilhete de Identidade e cartão de identificação fiscal se o candidato for pessoa singular;
- b. Cópia da Certidão permanente (registo comercial) atualizada, se o candidato for pessoa coletiva estabelecida em território nacional;
- c. Cópia do documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a Segurança Social ou documento de autorização de consulta;
- d. Cópia do documento comprovativo de se encontrar em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado ou documento de autorização de consulta;
- e. Cópia da mera comunicação prévia ou a comunicação prévia com prazo através do Registo Nacional de Agentes de Animação Turística (RNAAT), e que podem exercer e comercializar, em território nacional, as atividades de animação turística ao abrigo do Decreto-Lei n.º 108/2009 de 15 de maio na atual redação.
- f. Procuração, sempre que participe, na hasta pública, em representação de outrem.
- g. Quando, por motivo alheio à sua vontade, o participante não possa apresentar os documentos exigidos no número anterior, tem de fazer prova de que aqueles foram solicitados em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos da legislação aplicável.
- h. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do procedimento para o exercício da atividade de Aluguer de Velocípedes e trotinetes, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo – Modelo de Declaração.



**Hasta pública  
Atribuição de licença para o exercício  
da atividade de aluguer de velocípedes e trotinetes**

**Artigo 10.<sup>a</sup>**

**Inscrição no ato público e documentos de habilitação**

1. Os interessados devem fazer a sua inscrição, acompanhada dos documentos de habilitação, elencados no artigo anterior e no ato público presencialmente ou por meio eletrónico para o endereço eletrónico identificado no artigo 5.º
2. Os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de o não ser, terá de ser acompanhada da tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

**Artigo 11.<sup>a</sup>**

**Prazo para inscrição**

1. O prazo para a apresentação da inscrição e respetivos documentos dos concorrentes termina às 16h00 do dia anterior à data da realização da Hasta Pública.
2. O prazo fixado para a apresentação da inscrição respetivos documentos é contado em dias úteis, suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

**Artigo 12.<sup>a</sup>**

**CrITÉrio de adjudicação**

O critério de adjudicação é o valor da licitação mais elevada, sendo a licença para o exercício da atividade de aluguer de velocípedes e trotinetes, conferida à licitação que apresente o valor mais elevado na Hasta Pública.

**CAPÍTULO III**

**Artigo 13.<sup>a</sup>**

**Ato Público e valor base de licitação**



**Hasta pública**  
**Atribuição de licença para o exercício**  
**da atividade de aluguer de velocípedes e trotinetes**

1. O Ato Público realizar-se-á em local, dia e hora, publicitado em edital e afixado nos lugares de estilo e nos demais locais fixados nos termos da Lei.
2. Podem intervir no Ato Público os concorrentes habilitados e seus representantes que para o efeito estiverem devidamente legitimados, com poderes para o ato, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu cartão de cidadão, e no caso de intervenção dos representantes de sociedades ou agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respetivos cartões de cidadão e procuração ou credencial emitida pela empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento, da qual conste o nome e o número do cartão de cidadão dos representantes.
3. O valor base de licitação é 700,00€ (setecentos euros) para cada local identificado na planta de localização em anexo.
4. Cada lanço tem o valor mínimo de € 20,00 (vinte euros).
5. O Ato Público tem início com a licitação da primeira licença para a exploração do exercício da atividade de aluguer de velocípedes e trotinetes, tendo por valor base o montante determinado de acordo com o ponto 3.
6. A licitação da primeira licença termina quando o presidente do Júri tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.
7. O Júri dá em seguida início ao procedimento de licitação da segunda licença para o exercício da atividade de aluguer de velocípedes e trotinetes, de acordo com ponto 3 e seguintes.
8. Terminada a praça, a Comissão da Hasta Pública elabora a lista dos licitantes ordenados por ordem decrescente dos valores oferecidos e adjudica provisoriamente a quem tenha oferecido o valor mais elevado, lavrando o competente auto de adjudicação provisória que é assinado pelo Presidente do Júri e pelo adjudicatário provisório, e emitindo o respetivo documento para pagamento. Não havendo licitações o procedimento de concurso é considerado deserto.
9. No final do ato o adjudicatário deve efetuar o pagamento correspondente ao valor por si oferecido e que consubstancia o da arrematação, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
10. Depois de efetuado o pagamento referido no ponto anterior, a Comissão da Hasta Pública deve entregar cópia do auto de arrematação ao adjudicatário.
11. Do ato da hasta pública é lavrada ata pelo secretário que faz parte do Júri.



**Hasta pública**  
**Atribuição de licença para o exercício**  
**da atividade de aluguer de velocípedes e trotinetes**

**Artigo 14.<sup>a</sup>**

**Ata do ato público**

A ata final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado pelo Júri para decisão da Câmara Municipal, para os efeitos do disposto nos artigos seguintes.

**CAPÍTULO IV**

**ADJUDICAÇÃO**

**Artigo 15.<sup>a</sup>**

**Ato de adjudicação**

1. Recebida a ata final, a Câmara Municipal profere a decisão de adjudicação, que será simultaneamente notificada a todos os concorrentes.
2. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não adjudicar, caso entenda não estar salvaguardado o interesse municipal.
3. Não há ainda lugar a adjudicação, nos casos em que não tiverem sido apresentadas propostas válidas, ou com valor inferior ao definido no artigo 13.º, ou ainda quando existam fundados indícios de conluio entre os concorrentes, sem prejuízo de outra causa justificativa.

**Artigo 16.<sup>a</sup>**

**Caducidade da adjudicação**

1. A adjudicação caduca se os operadores não procederem ao pagamento do valor da licitação associado à respetiva licença para a para exercício da atividade de aluguer de velocípedes e trotinetes.
2. A adjudicação caduca, ainda, no caso de se verificar a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações.
3. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos dos números anteriores, é notificado o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.





**Hasta pública**  
**Atribuição de licença para o exercício**  
**da atividade de aluguer de velocípedes e trotinetes**

4. Nos casos de caducidade previstos neste artigo, a Câmara Municipal pode adjudicar aos concorrentes que licitaram no ato público e que ficaram sucessivamente ordenados na ata do ato público.

**Artigo 17.º**

**Caução**

Não há lugar à prestação de caução.

**Artigo 18.º**

**Início da para exercício da atividade**

1. Após a adjudicação, o adjudicatário fica obrigado a dar início ao exercício da atividade no prazo de 15 dias.
2. Mediante acordo entre as partes, poderá determinar-se outro entendimento, que se afigure conveniente (ex. ano civil, período estival ou outro que fundamente a pretensão).
3. Em caso de incumprimento do prazo estipulado de acordo com os pontos anteriores, a adjudicação ficará sem efeito

**Artigo 19.º**

**Cedência**

1. A licença é intransmissível, por ato entre vivos, total ou parcialmente, sem prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com poderes delegados.
2. A autorização da cedência depende, entre outros:
  - a. Da regularização das obrigações para com o Município de Mira;
  - b. Do preenchimento, pelo adjudicatário, das condições do presente procedimento e demais regras constantes da legislação aplicável à atividade em causa.



**Hasta pública**  
**Atribuição de licença para o exercício**  
**da atividade de aluguer de velocípedes e trotinetes**

**Artigo 20.º**

**Prazo da licença**

A licença de exploração para o exercício da atividade de aluguer de velocípedes e trotinetes, bem como, utilização de espaço público é emitida pelo período de 4 meses, a contar da data da adjudicação provisória, de forma a garantir um serviço de qualidade e de referência.

**Artigo 21.º**

**Caducidade da licença**

A licença de exploração de aluguer e de utilização de espaço público caduca:

- a. Findo o respetivo prazo de validade, referido no artigo anterior;
- b. Quando se verifica o incumprimento reiterado das determinações para o exercício da atividade de Aluguer de Velocípedes e trotinetes ou de outras regras constantes da legislação aplicável, sendo precedida de notificação do titular da licença desta intenção.

**CAPÍTULO VI**

**EXPLORAÇÃO**

**SECÇÃO**

**Condições de exploração**

**Artigo 22.º**

**Alvará**

1. A licença para o exercício da atividade de aluguer e de utilização de espaço público é titulada pelo respetivo alvará.
2. Cada operador de aluguer é titular de um alvará único, do qual constam os seguintes elementos, sem prejuízo de outros que se afigurem necessários:
  - a. a identificação do operador;



**Hasta pública**  
**Atribuição de licença para o exercício**  
**da atividade de aluguer de velocípedes e trotinetes**

- b. horário de funcionamento do serviço de aluguer;
- c. locais de aluguer;
- d. número máximo de velocípedes e trotinetes, por tipologia;
- e. data de validade do alvará.
- f. condições, deveres e obrigações do operador

**Artigo 23.<sup>a</sup>**

**Obrigações do operador**

Constituem obrigações do operador:

- a. Solicitar o licenciamento municipal dos veículos afetos à exploração da para exercício da atividade de aluguer;
- b. Providenciar a aquisição, manutenção e conservação dos veículos afetos à para o exercício da atividade de aluguer, bem como todas as obrigações legais aplicáveis à sua circulação, cuja responsabilidade não decorra do utilizador;
- c. Ser detentor de um seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, incluindo os utilizadores dos serviços de aluguer e terceiros;
- d. Disponibilizar informação anonimizada, em formato e periodicidade a determinar, sobre a utilização do serviço de aluguer, de forma a garantir o necessário conhecimento dos percursos e locais de aluguer utilizados.
- e. Proceder à instalação, manutenção, limpeza e conservação da sinalética do próprio, identificativa do serviço prestado, nos locais de aluguer, desde que autorizada previamente pelo Município.
- f. Suportar todas as despesas inerentes à para exercício da atividade de aluguer, objeto de licenciamento municipal.

**Artigo 24.<sup>a</sup>**

**Área de exploração**

A licença para o exercício da atividade de aluguer de velocípedes e trotinetes confere ao operador o licenciamento para a sua exploração na área do concelho de Mira, sem



**Hasta pública**  
**Atribuição de licença para o exercício**  
**da atividade de aluguer de velocípedes e trotinetes**

prejuízo das salvaguardas previstas no presente programa, nomeadamente das elencadas na secção II do presente capítulo «Condições de utilização»

**Artigo 25.º**

**Deveres**

Constituem deveres do operador para o exercício da atividade de aluguer de velocípedes e trotinetes as determinações do presente programa de procedimento, bem como, as demais regras constantes de legislação avulsa aplicável à matéria e ainda as boas práticas recomendáveis, incluindo, quando aplicável, a responsabilidade de garantir o cumprimento das obrigações que incumbem aos utilizadores dos velocípedes e trotinetes.

**SECÇÃO II**

**Condições de utilização**

**Artigo 26.º**

**Tipologia e características dos velocípedes e trotinetes e trotinetes**

1. Para a licença de exercício da atividade de aluguer de velocípedes e trotinetes, o operador obriga-se à disponibilização mínima de 5 velocípedes e 5 trotinetes e o máximo de 20 velocípedes e 20 trotinetes.
2. Os velocípedes e trotinetes que integram o exercício da atividade de aluguer de uso público devem cumprir com as condições técnicas e de segurança legalmente exigidas, nos termos do Código da Estrada, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.
3. Os velocípedes e trotinetes, independentemente da sua tipologia, são, obrigatoriamente, veículos de emissões zero;
4. Os veículos a disponibilizar em regime de aluguer deverão comportar exclusivamente o condutor, estando vedada a possibilidade de transporte de passageiros ou carga, exceto quando tal se encontre explicitamente autorizado.



**Hasta pública**  
**Atribuição de licença para o exercício**  
**da atividade de aluguer de velocípedes e trotinetes**

6. Todos os veículos que integram o exercício da atividade de aluguer devem estar claramente identificados e caracterizados, por forma a garantir a perceção do serviço prestado, sem prejuízo da ostentação do dístico determinado pelo IMT, I.P e todos os velocípedes e trotinetes que integram o exercício da atividade de aluguer devem ter em local visível o número de série único.

7. Não é permitida a aplicação de publicidade nos velocípedes e trotinetes, para além da identificação do operador, das regras de utilização e do contato de apoio ao cliente e ou de reporte de anomalias.

**Artigo 27.<sup>a</sup>**

**Condicionantes à circulação**

1. A circulação dos velocípedes e trotinetes afetos ao exercício da atividade de aluguer deverá processar-se de forma a evitar o constrangimento do tráfego, no estrito cumprimento do Código da Estrada e demais legislação aplicável à circulação em espaço público.

2. A circulação é autorizada na faixa de rodagem de toda a rede rodoviária do concelho de Mira, bem como em vias sinalizadas para a circulação de velocípedes e trotinetes, exceto:

a. No centro da freguesia da Praia de Mira no estrito cumprimento das regras do Código da Estrada;

b. Em zonas de acesso automóvel condicionado;

c. Nas vias em que tal se encontre interdito por sinalização ou regras inscritas no Código da Estrada;

3. É proibida a circulação de veículos de sistemas de aluguer em zonas pedonais, passeios, praças, parques de lazer e jardins, exceto quando essa possibilidade se encontre sinalizada em conformidade.

4. O Município de Mira poderá determinar o condicionamento de outros locais não previstos no presente artigo, por motivo de obras, festividades, eventos ou reordenamento do espaço público, não havendo lugar a qualquer indemnização do ou dos operadores licenciados para a para exercício da atividade de aluguer de velocípedes e trotinetes.



**Hasta pública**  
**Atribuição de licença para o exercício**  
**da atividade de aluguer de velocípedes e trotinetes**

**Artigo 28.<sup>a</sup>**

**Locais de aluguer**

1. Os locais de aluguer em espaço público apenas podem ser utilizados para estacionamento dos velocípedes e trotinetes de utilização pública pelos titulares de licença emitida no âmbito do presente programa de procedimento, ou por particulares, enquanto proprietários de igual veículo.
2. Os locais de aluguer devem estar devidamente sinalizados, sem prejuízo de outros elementos identificativos a aprovar pelo Município.
3. A determinação dos locais de aluguer é definida pelo Município de Mira, podendo determinar a aprovação de locais suplementares, ainda que não sinalizados para o efeito, fazendo-os constar do sítio do Município.

**Artigo 29.<sup>a</sup>**

**Estacionamento**

1. O estacionamento de velocípedes e trotinetes associados ao exercício da atividade de aluguer deve ser efetuado em local de aluguer, conforme determinado no artigo anterior.
2. É proibido o estacionamento de veículos de sistemas de aluguer em:
  - a. Passeios ou em zona reservada exclusivamente ao trânsito de utilizadores vulneráveis, exceto quando sinalizados para esse efeito;
  - b. Passagens de peões ou de velocípedes e trotinetes;
  - c. Terminais rodoviários, incluindo paragens destinadas ao transporte público ou turístico;
  - d. Praças ou lugares afetos ao serviço de táxi;
  - e. Lugares de estacionamento de automóveis, independentemente da sua tipologia;
  - f. Lugares de carga e descarga.
  - g. Acessos a propriedades;



**Hasta pública**  
**Atribuição de licença para o exercício**  
**da atividade de aluguer de velocípedes e trotinetes**

3. O estacionamento ou paragem de veículos de sistemas de aluguer deverá processar-se de forma a evitar o constrangimento do tráfego, não devendo causar qualquer tipo de obstrução ou perigo à circulação de outros veículos ou peões, no estrito cumprimento do Código da Estrada.

4. Nos casos em que os veículos se encontrem estacionados de tal forma que representem um perigo à circulação de outros veículos ou peões, os mesmos serão de imediato removidos a expensas do respetivo operador.

**Artigo 30.º**

**Horário de funcionamento**

1. Os velocípedes e trotinetes associados ao exercício da atividade de aluguer devem estar disponíveis no período limite entre as 07h00 e as 22h00, sem prejuízo de outro que venha a ser autorizado pelo Município a requerimento fundamentado do operador interessado.

2. O Município poderá determinar a recolha dos veículos do espaço público, fora do horário de funcionamento, de forma total ou parcial.

3. O Município de Mira pode ainda alterar o horário de funcionamento fixado no número 1 do presente artigo, sempre que as circunstâncias de interesse público o justifiquem.

**CAPÍTULO VII**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 31.º**

**Lei aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do procedimento aplica-se o regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, no Código do Procedimento Administrativo, no Código da Estrada e demais legislação complementar.



**Hasta pública  
Atribuição de licença para o exercício  
da atividade de aluguer de velocípedes e trotinetes**

**Artigo 32.<sup>a</sup>**

**Notificações e comunicações**

As notificações e as comunicações entre o Município de Mira ou o Júri, os interessados e os concorrentes, devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por correio eletrónico.

**Artigo 33.<sup>a</sup>**

**Foro competente**

Sempre que não esteja previsto o recurso à arbitragem, a resolução dos litígios emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato é da exclusiva competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Mira, 25 de maio de 2023





Hasta pública  
Atribuição de licença para o exercício  
da atividade de aluguer de velocípedes e trotinetes

ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere o Artigo 9.º do Procedimento)

Modelo de Declaração de Aceitação do Procedimento

1. ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) [.....] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, empresas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Programa do Procedimento para o exercício da atividade de Aluguer de Velocípedes e trotinetes, para efeitos de atribuição de licença, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a para exercício da atividade de aluguer de velocípedes e trotinetes em conformidade com o respetivo conteúdo, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas disposições.

2. Declara também que executa a referida, nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo

(3):

a)...

b)...

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução da para exercício da atividade, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

... (local), ... (data),

... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».



**Hasta pública**  
**Atribuição de licença para o exercício**  
**da atividade de aluguer de velocípedes e trotinetes**

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração.

---

Para efeitos do presente pedido, autorizo a notificação via correio eletrónico.

Depois de ter tomado conhecimento do programa do procedimento, apresenta a sua inscrição para a atribuição de licença para o exercício da atividade de aluguer de velocípedes e trotinetes no concelho de Mira.

É obrigatório o preenchimento de todos os campos do impresso sob pena de exclusão da candidatura.

Data: \_\_\_\_\_

O Concorrente

---

(Assinatura conforme Documento de Identificação)



 4 lugares de estacionamento